PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 44/24

Proc. nº 17834/2024-71

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 07/24, de autoria do nobre Vereador Higor Ferreira, por considerá-lo contrário ao Interesse Público, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5874, que institui em São Vicente, o Programa Moeda Pet.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria no que tange ao dispositivo encaminhado para sanção, de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Isso porque, segundo a Douta Procuradoria, o Projeto em questão não deixa claro a quem seria atribuída a responsabilidade pelo recebimento das garrafas **pet** ou pelo fornecimento, em contrapartida, de ração.

Sem prejuízo, caso a ideia do Projeto seja a assunção pelo erário Municipal dos custos com a aquisição de ração (a ser permutada por garrafas **pet**), saliente-se que o dever de alimentação de animais de estimação cabe aos seus proprietários, não se evidenciando razão para seu custeio pelo Município – embora caiba ao Município, em linhas gerais, a tomada de medidas voltadas à preservação do meio ambiente, bem como a fiscalização do bem estar animal.

Com o devido respeitos aos Edis, o que se constata é que o Projeto proposto transcende aos limites da atividade pública para adentrar à esfera privada.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Higor Ferreira, o Projeto de Lei em tela será vetado pelos motivos explanados no referido Parecer Jurídico (cópia em anexo), justificando assim o seu Veto Total.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza estritamente técnica que contrariam o Interesse Público sendo impeditivos da sanção do Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 27/06/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308832** e o código CRC **08B6680F**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00017834/2024-71

SEI nº 0308832

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 27/06/24 às 14:34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

Não resta claro, no projeto juntado em 0280140 (autógrafo 5874), a quem seria atribuída a responsabilidade pelo recebimento das garrafas *pet* ou pelo fornecimento em contrapartida de ração.

Sem prejuízo, caso a *mens* do projeto vise à assunção pelo erário municipal dos custos com aquisição de ração (a ser permutada por garrafas *pet*), saliente-se que o dever de alimentação de animais de estimação cabe a seus proprietários, não se evidenciando razão para seu custeio pelo Município - embora caiba ao Município, em linhas gerais, a tomada de medidas voltadas à preservação do meio ambiente, bem como a fiscalização do bem estar animal, o projeto proposto transcende aos limites da atividade pública para adentrar às esferas privadas.

Em razão do exposto, e com base no disposto no Art. 111 da Constituição do Estado, opina-se pelo **veto**.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira**

Elias, **Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 19/06/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295075** e o código CRC **18C0507C**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00017834/2024-71

SEI nº 0295075